



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### LEI Nº 2.599/2021.

Data: 20 de outubro de 2021

Projeto de Lei nº 026/2021

Autógrafo nº 025/2021

**"DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES - SP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo de Presidente Bernardes - SP, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**Art. 2º** - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

**Parágrafo Único:** O funcionamento do SIC estará vinculado à Divisão de Administração e Planejamento.

**Art. 3º** - No site oficial do Município de Presidente Bernardes - SP deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC" ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

**Art. 4º** - De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes - SP, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com os mesmos dados do artigo anterior.

**Art. 5º** - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

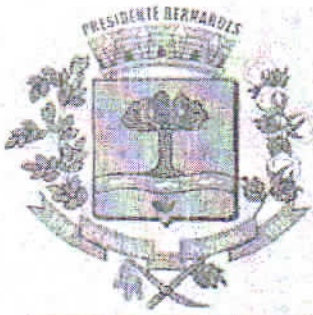
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 20 de outubro de 2021.

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**  
Chefe do Poder Executivo do Município  
de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada  
na Divisão de Administração e Planejamento  
NEY PERRI NETO- Diretor





# DIÁRIO OFICIAL

## GOVERNO DE PRESIDENTE BERNARDES - SP

Poder Executivo

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Poder Legislativo

FRANTHESCO AP. ARMÍNIO BRESCHI

Conforme Lei municipal nº 2.530/2019, de 08 de Março de 2019

Segunda-feira, 25 de Outubro de 2021

Ano 2021 | Edição nº DXLI

Página 2 de 3

www.presidentebernardes.sp.gov.br/licitacao.

Caso haja algum pedido de esclarecimento do edital, este deverá ser feito exclusivamente por e-mail: licitacao.bernardes@gmail.com

Havendo impugnação, as razões deverão ser protocoladas em 02 (duas) vias originais, na Divisão de Administração e Planejamento, sito à Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro – Presidente Bernardes/SP, no horário de expediente, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas, observados os prazos legais. Presidente Bernardes-SP, 25 de outubro de 2021.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Bernardes, 20 de outubro de 2021.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Chefe do Poder Executivo do Município

de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada

na Divisão de Administração e Planejamento

NEY PERRI NETO- Diretor

### LEI Nº 2.599/2021.

Data: 20 de outubro de 2021

Projeto de Lei nº 026/2021

Autógrafo nº 025/2021

“DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES - SP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Chefe

do Poder Executivo do Município de Presidente

Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele

sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Poder Executivo de

Presidente Bernardes - SP, o Serviço de Informação

ao Cidadão - SIC.

Art. 2º - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

e? destinado a? atender e orientar os cidadãos quanto

ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo Único: O funcionamento do SIC estará

vinculado a? Divisão de Administração e

Planejamento.

Art. 3º - No site oficial do Município de Presidente

Bernardes - SP deverá? ser reservado espaço,

denominado “e-SIC” ou similar, para prestação de

informações a qualquer interessado, bastando a

identificação do requerente e a especificação da

informação requerida, conforme art. 10 da Lei

12.527/11.

Art. 4º - De igual forma, qualquer interessado poderá

solicitar diretamente a? Prefeitura Municipal de

Presidente Bernardes - SP, por meio escrito, pedido

de acesso a? informações, bastando, para tanto,

protocolar requerimento dirigido ao Chefe do Poder

Executivo, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5º - O acesso às informações solicitadas dar-se-á

nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá? às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá?, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 20 de outubro de 2021.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Chefe do Poder Executivo do Município

de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada

na Divisão de Administração e Planejamento

NEY PERRI NETO- Diretor

### PORTARIA Nº 8.145/2021.

“DISPÕE SOBRE: DESIGNAÇÃO DE GESTORES DO PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficam designados os servidores públicos municipais CARLOS CESAR NASCIMENTO FLORES, portador do Registro Geral nº 21.287.055 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 138.303.658-61 e SABRINA SANCHES, portador do Registro Geral nº 30.577.630-7 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 279.764.258-97, para exercerem a função de GESTORES DO PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da